



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 365/2014

em 13 de maio de 2014

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

82 / 14

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores; 3. Ao Departamento Jurídico para exarar parecer
Birigui, 14 de maio de 2014.

PAULO ROBERTO BEARARI,
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando o exposto no Ofício nº 20GB-345/120/13 do Comandante do Posto de Bombeiros de Birigui, cópia anexa, a fim de agilizar o tramite de pagamentos realizados com recursos do FEBOM,


submetemos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10 DA LEI Nº 3.682, DE 23 DE AGOSTO DE 1999 E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO BEARARI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

RECEBI
15/05/2014


CM BIRIGUI PROT:000001495/2014 13/05/2014 13:09



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 82 / 14

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10 DA LEI Nº 3.682, DE 23 DE AGOSTO DE 1999 E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterado o art. 10 da Lei nº 3.682, de 23 de agosto de 1999, que “Institui o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM e dá outras providências” e acrescentado parágrafo único ao mesmo artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**ART.10.** Ficam designados o Secretário Municipal de Finanças e o Gerente de Tesouraria, como autoridades responsáveis pela assinatura de cheques, bem como pela movimentação das contas bancárias do Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM.

‘**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Secretaria Municipal de Finanças, através de sua Diretoria de Contabilidade, prestará contas ao Conselho Diretor do FEBOM conforme disposto no art. 5º da presente Lei.”

ART.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

REGINA MARIA CAVALARI MUCHIUTTI
Secretária de Finanças Interina



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Birigüi, 19 de dezembro de 2013.

OFÍCIO Nº 20GB-345/120/13

Do Comandante do Posto de Bombeiros de Birigüi

Ao Excelentíssimo Senhor Pedro Felício Estrada Bernabé

Digníssimo Prefeito de Birigüi.

Assunto: Alteração em Artigo da Lei 3.682 de 23 de agosto de 1999.

Anexo: 1) Uma cópia da Lei Nº 3.682 de 23 de agosto de 1999.

2) Uma cópia da Ata de Reunião do FEBOM Nº 12/2013 de 12 de dezembro

A Secretária de Finanças,
providências.
Birigüi, 23/04/2014

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Com. Adm.

Nos termos do Artigo 3º da Lei Nº 3.682 de 23 de agosto de 1999, o qual rege que os recursos constituídos pelo Fundo são regidos pelo Conselho Diretor do FEBOM;

Considerando o contido nas letras "A" e "B" do citado artigo, o qual designa o Presidente e o Vice – Presidente entre outros, e que em seu Artigo 10 somos responsáveis pela movimentação da Conta Bancária do FEBOM, mediante assinaturas em conjunto com o Secretário de Finanças do Município;

Considerando a necessidade constante daquela Secretaria efetuar pagamentos face os compromissos legalmente assumidos, ocasionando desconforto diante o comprometimento das assinaturas de cheques "em branco" à serem preenchidos oportunamente pelo setor de pagamentos;

Considerando ser do conhecimento do Presidente e deste Vice – Presidente que a Secretaria de Finanças utiliza o sistema de pagamento através de crédito em conta, o que gera maior segurança, rapidez e confiabilidade;

Considerando ainda a concordância da alteração por parte dos membros do Conselho Diretor do FEBOM, nos termos da cópia anexada da ATA de reunião realizada em 12 de dezembro do corrente ano, solicito a vossa excelência a adoção de medidas pertinentes que o fato requer, "smj", julgarem necessárias.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MAXIMILIANO SALES SPESSOTTO
1º Tenente PM - Comandante



FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS DE BIRIGUI

(instituído pela Lei Municipal nº3.682, de 23 de agosto de 1999)

(regulamentado pelo Decreto Municipal nº4.013, de 29 de março de 2006)

(composição nos termos do Decreto Municipal nº 4.990, de 23 de janeiro de 2013) e

Decreto Municipal nº 5.135, de 26 de novembro de 2013

Ata nº 012/2013

Às dez horas do dia doze do mês de dezembro do ano de 2013, obedecendo ao disposto no Decreto Municipal nº 4.013/06, reuniram-se, na sede do Quartel do 1º SGB de Birigui, os membros do Conselho Diretor do Fundo Especial de Bombeiros de Birigui (FEBOM), abaixo discriminados, que subscrevem o presente ato: – Sr. Odéli Fernandes Custódio, Presidente - Repr. do Prefeito Municipal; 1º Ten PM Maximiliano Sales Spessotto, Secretário - Repr. do Corpo de Bombeiros; e, os Membros: – Sr. Jonas Santos Silva – Repr. da Câmara Municipal, – Sr. Elias Gimaiel – Repr. da Associação Comercial e Industrial, – Sr. Fabiano Sanches Bigélli – Repr. de Clubes de Serviços e Associações.

Assuntos Abordados:

1. O Sr. **Presidente** do FEBOM deu início aos trabalhos, pedindo ao Sr. Secretário que lesse a ata da reunião anterior, que lida foi aprovada sem emendas.

2. Ainda, o Sr. Presidente salientou que o Balancete Orçamentário elaborado pela Prefeitura apresentou o seguinte resultado, até 30 de Novembro de 2013:- A) Receita = R\$ 714.106,10 ; B) Despesa = R\$ - 776.268,21; C) Saldo do período = R\$ - 62.162,11 e **Saldo atual à aplicar até novembro/2012 = R\$ 91.544,29**, suficiente para cobrir as despesas operacionais e de custeio por aproximadamente 1.3 meses, aproximadamente.

3. Solicitou ao Vice- Presidente que encaminhe ofício ao Prefeito Municipal solicitando alteração do artigo 10 da Lei Nº 3.682 de 23 de agosto de 1999, visando à adoção de medidas que possibilitem a forma de pagamento por crédito em conta.

4. Solicitou ainda ao Vice- Presidente, que para a próxima reunião elabore um planejamento de aquisições e investimentos para o exercício 2014 e que elabore o calendário anual de reunião do Conselho Diretor do FEBOM para 2014, ficando decidido em comum acordo entre os membros do Conselho a última segunda-feira de cada mês, sendo a

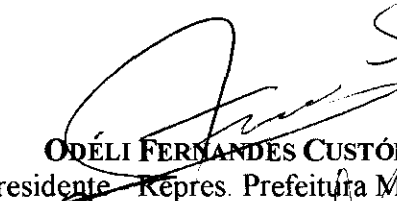
primeira reunião do ano marcada para o dia 27 de janeiro de 2014.

5. Pelo **Sr. Secretário**, 1º Tenente PM Spessotto, foram:

a) Apresentados os relatórios dos gastos com manutenção em viaturas entre os anos de 2008 a 2013, e de energia elétrica e consumo telefônico relativos aos meses de janeiro a novembro do ano corrente, bem como o balancete mensal emitido pela Diretoria de Finanças Municipal.

4. Às 11:00 horas o Sr. Presidente em nome do Sr. Prefeito Municipal, agradeceu os relevantes serviços prestados pela Corporação, bem como, por todos os membros do Conselho, desejando a todos um Natal de Paz junto de seus familiares e um Feliz Ano Novo repleto de grandes realizações, dando por encerrada a reunião, sendo esta ata lavrada por mim Secretário que depois de lida e aprovada vai pelos presentes assinada.

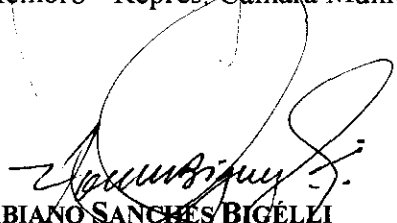
Birigui/SP, 12 de dezembro de 2013.


ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Presidente - Répres. Prefeitura Municipal


JONAS SANTOS SILVA
Membro - Répres. Câmara Municipal


MAXIMILIANO SALES SPESSOTTO
Vice-presidente - Répres. Corpo de Bombeiros


ELIAS GIMAIEL
Membro-Repres. Associação Com. e Industrial


FABIANO SANCHES BIGELLI
Membro-Repres. Clubes de Serv. e Associações

Publicidade do Ato:
(Distribuição de Cópias)

1. Arquivo Geral
2. Quadro de Avisos do 1º SGB de Birigui/SP;
3. Membros do FEBOM.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46 151 718/0001-80

R
 Ed. 1761 - 177
 24 - 178
 2.19

LEI N° 3.682, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE
 BOMBEIROS - FEBOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ENG° JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1° – Fica criado o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, com a finalidade de prover recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros do Município de Birigüi.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM (Fundo Especial do Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária anual, Lei Orgânica do município e demais normas em vigor.

ART. 2° – As receitas do FEBOM serão constituídas de :

- a) receita integralmente arrecadada pela taxa de proteção contra incêndios e emergências, prevista em Lei;
- b) auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas ou privadas, destinadas ao Fundo Especial de Bombeiros de Birigüi;
- c) recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- d) quaisquer outras rendas relacionadas com atividades de bombeiros do Município;
- e) recursos advindos da co-participação de outros municípios da área de atuação dos bombeiros, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos; e
- f) juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação de recursos do FEBOM.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46 151 718/0001-80

001954

ART. 3º – Os recursos constituídos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM, que será gerida por um Conselho Diretor, composto de :

- a) o Prefeito Municipal ou seu representante, como presidente;
- b) o comandante do Posto de Bombeiros de Birigui, como Vice-Presidente;
- c) um representante da Câmara Municipal;
- d) um membro da comunidade, representante dos clubes de serviços e associações;
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial.

ART. 4º – As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria, presente no mínimo a maioria de seus membros, registrado em ata o resultado das votações e declaração de voto, se for o caso.

ART. 5º – A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, cabendo à Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo mais que for estabelecido para a despesa pública.

ART. 6º – Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Posto de Bombeiros de Birigui e incorporados ao patrimônio público municipal.

ART. 7º – Os recursos provenientes da taxa de proteção contra incêndios e emergências serão depositados, mensalmente, na conta do FEBOM.

ART. 8º – O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, em favor do FEBOM.

ART. 9º – Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação, manutenção e emprego das viaturas e equipamentos feitos pelo Posto dos Bombeiros de Birigui.

ART. 10 – A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário de Finanças do Município, que, de tudo, prestarão contas ao Conselho



Gabinete do Prefeito

00156
Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46 151 718/0001-80

Diretor e à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em Lei.

ART. 11 – O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

ART. 12 – O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de trinta dias, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.


ART. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e nove.


ENG. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


ADM. JOSÉ DIMAS AMANTÉA
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas